



30943649



08027.000146/2025-25



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 247/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 499/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO)**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 499/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 3736/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como (ii) OFÍCIO Nº 35/2025/DASPAR/PF, oriundo da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto

Anexo:

- a) OFÍCIO Nº 3736/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (31371845), e
- b) OFÍCIO Nº 35/2025/DASPAR/PF (30941098).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30943649** e o código CRC **4F8D3F2B**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

08/05/2025, 12:13

SEI/MJ - 30943649 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31371845



08027.000146/2025-25



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 3736/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 499/2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 499/2025 (30798196), datada de 21 de fevereiro de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Paulo Gayer (PL/GO) requer informações sobre o prazo para publicação do regulamento previsto no art. 6º, inciso IX, da [Lei 10.826/03](#).

A respeito, informo que esta Secretaria não possui contribuições para subsidiar a manifestação deste Ministério, considerando que a pauta não guarda pertinência com as atribuições desta pasta, encartadas no art. 24 do Decreto n.º 11. 348 de 1º de janeiro de 2023, somada a responsabilidade da Polícia Federal quanto à presente temática, consoante previsto no art. 45 do mencionado normativo, a qual foi devidamente provocada para análise, conforme Ofício n.º 208/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30798486).

Atenciosamente,

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Secretária Nacional de Segurança Pública substituta



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Seixas de Figueiredo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 24/04/2025, às 18:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31371845** e o código CRC **F402F194**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 499/2025 (30798196).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000146/2025-25

SEI nº 31371845

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

OFÍCIO Nº 35/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GUNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 499/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO).

Senhora Diretora,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 208/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.000146/2025-25, que encaminha o **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 499/2025**, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), informamos que na qualidade de órgão de execução, a Polícia Federal não detém informações acerca do cronograma de publicação do regulamento referente ao Art. 6º, inciso IX da Lei 10.826/03. Consequentemente, não é possível, neste momento, indicar os documentos exigidos para a emissão de porte de arma para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, uma vez que a referida regulamentação ainda não foi publicada.

Outrossim, esclarece-se que atualmente a Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento é regulamentada pelo Decreto nº 11.615/2023, com a redação dada pelo Decreto nº 12.345/2024.

Atenciosamente,

WILLIAM MARCEL MURAD
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD, Diretor-Executivo**, em 10/03/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40065322&crc=448E2B88.
Código verificador: **40065322** e Código CRC: **448E2B88**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.007832/2025-79

SEI nº 40065322



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança pública, sobre qual prazo para publicação do regulamento previsto no Art 6º inciso IX da lei 10.826/03 que é de competência do Ministério da Justiça SINARM PF conforme determinado no Art 2º inciso III da lei 10.826/03 mas não foi regulamentado ate o presente momento, determinando a data de validade é quais documentos serão exigidos, ressaltando ainda que o Porte de Arma Direito legal previsto no Art 6º inciso IX não se confunde com Porte de Transito previsto no Art 9º c/c com Art 33 do decreto 11.615/23 e não se confunde com o Porte Previsto no Art 10º da lei 10.826/03. “Destaco a importância da resposta objetiva e conhecimento desse requerimento por parte do Excelentíssimo Ministro”

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e da Segurança Pública, sobre qual prazo para publicação do regulamento previsto no Art 6º inciso IX da lei 10.826/03 que é de competência do Ministério da Justiça SINARM PF conforme determinado no Art 2º inciso III da lei 10.826/03 mas não foi regulamentado ate o presente momento, determinando a data de validade é quais documentos serão exigidos, ressaltando ainda que o Porte de Arma Direito legal previsto no Art 6º inciso IX não se confunde com Porte de Transito previsto no Art 9º c/c com Art 33 do decreto 11.615/23 e não se confunde com o Porte Previsto no Art 10º da lei 10.826/03. “Destaco a importância da resposta objetiva e conhecimento desse requerimento por parte do Excelentíssimo





Ministro.”

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informação, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais documentos deveram ser apresentados para emissão do Porte Previsto em lei para a categoria abaixo e se esse regulamento virá por novo decreto ou portaria, e qual o prazo para publicação, conforme o exposto.

Nos termos do art. 6º inciso IX da lei 10.826/03 da lei 10.826/03. In verbis

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, **salvo** para os casos previstos em legislação própria **e para:**

I – os integrantes das Forças Armadas;

IX – **para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei**, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

Conforme ADC 38/DF

“No presente caso, contudo, resta claro que compete à União, na forma dos arts. 21, VI, 22, caput, e 144, todos da CRFB/88, legislar sobre a utilização de armas de fogo, especialmente no contexto de uma política de segurança pública de caráter nacional, como o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser o caso do Estatuto do Desarmamento.

Em seu voto na presente ação direta de inconstitucionalidade, o e. Ministro Alexandre de Moraes desenvolve o argumento de que o tratamento dispensado aos Municípios nos art. art. 6º, III e IV, da Lei no 10.826/2003 feriria o princípio da igualdade. Teria ocorrido, nesses dispositivos normativos, uma indevida diferenciação, desamparada pelos critérios constitucionais de aferição de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 21/02/2025 15:31:06.320 - Mesa

RIC n.499/2025

racionalidade como o princípio da eficiência e da razoabilidade. Cito o voto do e Relator:

O poder público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, precisa ser eficiente, ou seja, deve produzir o efeito desejado, o efeito que gera bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade, assim como zelando pela vida e integridade física de seus agentes, que são os verdadeiros instrumentos de atuação estatal em defesa da Sociedade.”

- 2) Quais documentos serão exigidos para emissão de autorização de porte prevista no Art 6º inciso IX que está sem regulamento até a presente data
- 3) Os Portes previstos no Art 10º geralmente tem validade de 5 anos, solicito a informação de qual validade será os Portes previstos no Art 6º inciso IX de competência da Policia Federal nos termos do Art 2º da lei 10.826.03. Se terão a mesma validade do Certificado de registro emitido pelo comando do Exército, com validade em todo território nacional para todas as armas registradas em nome do titular, registradas no SINARM e SIGMA.

Tendo em vista o aumento de Roubo a integrantes das entidades previstas no Art 6º inciso IX, que estão transportando equipamentos bélicos, totalmente desmuniados apenas com a guia de trânsito, que corresponde ao Art 33 do decreto 11.615/23.

O regulamento para o Porte previsto no Art 6º inciso IX é de extrema Urgência tendo em vista que armas estão sendo roubadas, de pessoas com idoneidade é caindo em mãos erradas, ressalto ainda que principalmente agora com o funcionamento de clubes em horário noturno, a vida de pessoas





que transportam material bélico está em risco altíssimo, de crimes de roubo e latrocínio inclusive a segurança coletiva, com a obtenção ilícita desses equipamentos.

Destaco ainda que o poder Executivo Federal e seus ministérios devem respeitar a supremacia da constituição, a legalidade, igualdade e as leis em vigor, **destaco ainda que o Art 35º da lei 10.826/03 não está em vigor, sendo assim não existe uma lei de desarmamento no Brasil.** mesmo que houvesse, os integrantes previstos no Art 6º inciso IX não seriam atingidos.

Ressalto ainda que o Art 30º do referido diploma legal, deu o prazo de 23 de dezembro de 2003 a 31 de dezembro de 2009 para que os possuidores e proprietários de armas de fogo recadastra-se suas armas no sistema informatizado de computadores, sem o cumprimento das exigências previstas no Art 4º do referido diploma legal.

Assim a lei é cristalina ao demonstrar que nunca teve como objetivo desarmar a população brasileira que cumpre os requisitos previstos no Art 4º.

O Art 30º permiti de forma facultativa que o possuidor ou proprietário de arma, entregue sua arma a qualquer tempo a polícia Federal, caso não deseje mais possuí-la.

Nesses termos qualquer forma de induzir a erro ou divergir da referida lei, demonstra-se autoritarismo ferindo a existência da constituição e ignorando o que foi aprovado pela camara, e senado e inclusive sancionado pelo Excelentíssimo presidente a época.





O roubo de armas de caçadores, atiradores e colecionadores quase triplicam no País.

⁴ O Sul. **Roubos de armas de caçador, atirador e colecionador quase triplicam no País**
<https://www.osul.com.br/roubo-de-armas-de-cacador-atirador-e-colecionador-quase-triplica-no-pais/> Acesso em 19 fevereiro de 25 Grifos aditado.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do tema abordado e que no referido decreto não há regulamentação, devido a ausência de regulamento da autorização de porte previsto no diploma legal, julgo, imprescindível, ter um prazo para apresentação do regulamento pendente pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança pública, em uma questão que está atingindo a segurança individual e coletiva, que implica que armas saia das mãos corretas e sejam subtraídas por criminosos.

Entendo que a transparência, a eficiência e o acesso à informação são pilares fundamentais para a democracia e o exercício do estado democrático de direitos dos cidadãos nas decisões governamentais, especialmente em questões que afetam diretamente a segurança individual.

Portanto, solicito que seja providenciado um parecer do Senhor ministro, referente ao regulamento previsto no Art 6º inciso IX lei 10.826/03, visando que estes integrantes garantam que as armas não caiam nas mãos de criminosos tão facilmente e, assim, os seus proprietários poderão solicitar seus portes para Defesa do Acervo e suas Vidas.

Nesse sentido, contando com o notório saber jurídico de Vossa Excelência e com o compromisso com a legalidade os direitos individuais, coletivos e o bem estar social, aguardamos respostas dentro dos prazos legais estabelecidos, referente o tema apresentado, e apresenta-se este requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
(PL/GO)

